



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567

TELEFAX: 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03

CER 56.250-000

TRINDADE, APROVADA EM 16 DE 12 DE 1999, PERNAMBUCO

[Signature]
JOSÉ ADELSON DANDA
PRESIDENTE

[Signature]
FRANCISCA GATELLA DE ANDRADE
SECRETARIA

[Signature]
MARI JUVENI DE MORAES GALDINO
SECRETARIA

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade, para o exercício de 2000.

LEI Nº 556

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento, para o Exercício Financeiro de 2000, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.294.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma de legislação em vigor especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES	R\$	6.174.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$	188.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	16.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	5.861.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	109.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.020.000,00
ALIENACAO DE BENS	R\$	30.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	1.040.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	7.294.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexos, assim demonstrados:

1.1 - CATEGORIA ECONOMICA

DESPEAS CORRENTES	R\$	7.294.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	5.804.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	R\$	2.792.200,00
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	R\$	15.000,00
	R\$	2.996.800,00

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL S/N. 567
C.G.C. 11.040.912/0001-03
TRINDADE JOSE ADELSON DANDA
PROSIDENTE

TELEFAX: 870-1156

CEP. 56.250-000

PERNAMBUCO

FRANCISCA BATISTA LEMES DE ANDRADE
SECRETARIA

MARI JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.490.000,00
INVESTIMENTOS	R\$	1.480.000,00
AMORTIZAÇÃO E REFIN. DA DIVIDA INTERNAR	R\$	10.000,00

1.2 -DESPESAS POR ORGAO

	R\$	7.294.000,00
10.0-PODER LEGISLATIVO	R\$	380.000,00
20.0-GOVERNO MUNICIPAL	R\$	253.000,00
30.0-SEC.DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	R\$	850.300,00
40.0-SECRETARIA DE EDUCACAO, ULT.DES.	R\$	1.951.700,00
50.0-SECRETARIA SAUDE E AÇAO SOCIAL	R\$	1.180.500,00
60.0-SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL	R\$	555.800,00
70.0-SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	166.400,00
80.0-SEC.DE VIAÇAO E SERV.PUBLICOS	R\$	1.956.300,00

1.3 -DESPESAS POR FUNÇAO

	R\$	7.294.000,00
01-LEGISLATIVA	R\$	380.000,00
03-ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	R\$	730.800,00
04-AGRICULTURA	R\$	181.400,00
08-EDUCACAO E CULTURA	R\$	2.111.700,00
10-HABITACAO E URBANISMO	R\$	1.197.100,00
13-SAUDE E SANEAMENTO	R\$	1.640.500,00
15-ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	R\$	944.300,00
16-TRANSPORTE	R\$	104.200,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal as: A) Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2000, até o limite de trinta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes; B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 5º - Os créditos suplementares que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do Artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2000, a partir de 01 de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em
14 de dezembro de 1999.

Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito